



Reunião Extraordinária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – 26 de abril de 2017

Aos vinte seis dias do mês de abril de 2017 reuniu em Assembleia Extraordinária, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, adiante designada por CICDR, nas instalações do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes em Lisboa, com um único ponto na Ordem de Trabalhos:

1. Discussão do Projeto de Lei n.º 471/XIII/2.ª (BE) que altera o Código Penal, reforçando o combate à discriminação racial, em apreciação na 1.ª Comissão Parlamentar da Assembleia da República.

Presidiu à Reunião o Senhor Alto-Comissário para as Migrações, Dr. Pedro Calado. Também estiveram presentes, Cátia Almeida e Péricles Pina, juristas do gabinete de apoio técnico da CICDR.

O Presidente começou por saudar todos e todas e em seguida verificou que se encontravam presentes os seguintes Conselheiros: **Macaísta Malheiros** personalidade designada pelos restantes Conselheiros e membro da Comissão Permanente, **Maria José Neves** representante Departamento do Governo responsável pela Educação, **José Falcão** representante das Associações Antirracistas (SOS Racismo), **Helena Leal** representante das Associações Patronais (CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal), a Conselheira **Laura Vasconcellos**, e a Conselheira **Maria Teresa Tito de Morais Mendes** representante das Associações de Direitos Humanos (CPR – Conselho Português para os Refugiados).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno da CICDR, o Presidente iniciou a Reunião às quinze horas e trinta minutos, começando por referir que com a convocatória para esta Reunião Extraordinária foi enviada a agenda e o diploma em debate, para ponderação prévia, dando nota da receção de contributos escritos do Conselheiro José Falcão aqui presente, e do Conselheiro José Reis, que por motivos ponderosos se encontra ausente, transmitindo os respetivos contributos ao diploma com o seguinte teor:



i) Suscitou “reservas quanto ao conceito «desprezo público» não corresponder a qualquer termo técnico-jurídico. Questiona se o conceito de «desprezo público» não se confundiria com injúria ou difamação e, assim sendo, se a expressão não quereria dizer que alguém sujeito a práticas discriminatórias estaria a ser objeto de «desprezo público».

ii) Relativamente ao tempo das penas, o Conselheiro considerou existir uma grande gradação, sendo que estas vão de 6 meses até 5 anos, questiona, assim, se a pena máxima não poderia ser reduzida, ou a pena mínima aumentada.”

Ato contínuo, o Presidente passou a palavra a Péricles Pina, que procedeu à apresentação do Projeto de Lei n.º 471/XIII (BE) percorrendo o texto do articulado do Projeto que altera o Código Penal reforçando a proteção e combate à discriminação racial.

Finalizada a apresentação do diploma, o presidente deu início ao debate, passando a palavra ao Conselheiro Macaísta Malheiros, personalidade de reconhecido mérito e membro da Comissão Permanente da CICDR.

O Conselheiro Macaísta Malheiros começou por agradecer a apresentação, referindo em seguida, quanto à gradação das penas constante da proposta, cuja amplitude varia entre 6 meses e 5 anos, referiu considerar estar em conformidade com o que se encontra previsto no artigo 240.º do Código Penal, apesar de discordar desta grande amplitude, o facto de estar prevista a aplicação de pena máxima de 5 anos tem efeitos na consideração de aplicação das medidas de coação, pelo que não considera preocupante.

Relativamente à alteração ao artigo 180.º constata que é adicionado o mesmo tipo de crime, quando a difamação ou injúria resultem de discriminação racial, verifica-se uma agravação das penas, sendo os limites, mínimo e máximo elevados de metade. Reflete uma agravação da difamação ou injúria quando o crime seja cometido por discriminação racial, considera que está de acordo com a sistemática do Código.

Nota ainda que por força do n.º 3 do Projeto-Lei o crime de difamação ou injúria por discriminação racial passa a ser público, ou seja a promoção processual passa a ser do Ministério Público.



No artigo 240.º do Código Penal, face à redação atual, é adicionada a expressão “expor as pessoas a desprezo público”. Antevendo eventual dificuldade em concretizar esta expressão, para efeitos de preenchimento do tipo legal, dada a ausência de uma expressão mais concreta e mais feliz, considera aceitável.

Referiu ainda que a alteração ao artigo 240.º constante do texto do Projeto em análise, a manter-se a redação, consubstanciar-se-á na amputação do regime jurídico que proíbe e pune as práticas discriminatórias raciais, passando parte da matéria para o Ministério Público, o que implicará uma revisão daquele regime cuja alteração está em curso, e foi debatida neste fórum no dia 29 de março último.

O Conselheiro José Falcão no uso da palavra começou por referir que aos comentários enviados à AR bem como a todos os membros da CICDR, se congratula com o teor do Projeto do Bloco de Esquerda, que penaliza criminalmente os atos violadores dos direitos humanos, em conformidade com o que tem vindo a ser defendido pela SOS Racismo, reforça que este projeto consubstancia uma melhoria substancial do que tem sido defendido e proposto pela associação antirracista de há vários anos a esta parte. Questiona como é possível, assistir à criminalização pesada dos crimes económicos e não se tratar com o mesmo respeito os direitos humanos, não se punir, pelo menos com o mesmo peso, os crimes de discriminação racial.

No uso da palavra a Conselheira Laura Vasconcellos mantendo-se à margem de considerações jurídicas lembrou a importância da consciencialização das pessoas, trazendo à colação que a eficácia resultante do agravamento das penas poderá ser uma melhoria efetiva na teoria, mas sem o acompanhamento de um trabalho que consciencialize as pessoas poderá não resultar na eficácia pretendida. Considera importante o apelo ao bom senso das pessoas, concluindo que podem ser criadas muitas leis, mas que o resultado ficará prejudicado se não houver uma consciencialização.

O Conselheiro José Falcão referiu que a penalização criminal resulta porque tem um efeito dissuasor.



Retomada a palavra, o Alto-comissário e Presidente da Comissão dirigindo-se à Conselheira Laura Vasconcellos aclara, tendo em conta o exposto, a importância de ações pedagógicas que complementem a aplicação da Lei.

A Conselheira Helena Leal, no uso da palavra, partilhou as reservas da CCP (Confederação do Comércio e Serviços de Portugal). Desde logo, reforçou a importância da pedagogia defendida pela CCP em casos de discriminação, já mencionada. Lembrou que, face à Lei vigente, há problemas que em última instância culminam em queixas improcedentes, ou seja, nota um problema de aplicação efetiva da legislação atual prevista, porém não lhe parece razoável a criminalização como alternativa. Reforçou a importância da pedagogia, bem como o facto de não ter sido logrado uma efetiva aplicação da Lei Penal existente, assim como a dificuldade de concretização na aplicação das coimas. Considera, ainda, fundamental a clara distinção entre a negligência e o dolo nas práticas discriminatórias, interrogando se a solução considerada pondera devidamente essa diferenciação. Referiu, ainda, a importância de se acautelar eventuais constrangimentos na aferição do processo e entidade competentes para acompanhamento. Partindo do pressuposto de que a criminalização poderá originar situações delicadas no que à aplicação das penas respeita, a título de exemplo referiu o acesso aos cuidados de saúde, em caso de eventual discriminação; questiona quem será condenado criminalmente, se o funcionário que vedou o acesso, se o superior hierárquico/responsável pelo serviço em questão. Lembra a delicadeza da aplicação das penas de prisão. A Conselheira considera ainda que a graduação das penas propostas para os crimes de difamação e injúria por discriminação é demasiado elevada e que fica à consideração do julgador a avaliação da gravidade da situação, podendo ser difícil de se assegurar a proporcionalidade entre aquilo que é a gravidade do ato e a amplitude da pena. Termina referindo que este projeto-lei levanta muitas incertezas que poderão culminar em situações de injustiça.

A Conselheira Maria teresa Tito de Morais Mendes pediu a palavra lembrando que muitas vezes o problema se encontra na aplicação efetiva da Lei. Considera útil a promoção de uma sessão de discussão mais alargada com os vários órgãos e departamentos que vão estar implicadas nos procedimentos decorrentes da otimização da lei.



No uso da palavra a conselheira Maria José Neves realçou a importância do trabalho na vertente da formação e da educação.

O Conselheiro Macaísta Malheiros pediu a palavra demonstrando partilhar das mesmas reservas quanto à eficácia da criminalização, contudo recordou duas evoluções legislativas que demonstram efeitos representativos, a violência doméstica, que no passado era socialmente aceite e é certo que continua a haver violência doméstica mas é hoje criminosa, lembre-se que o código penal permitia que o marido matasse a sua esposa em caso de adultério. Lembrou ainda a evolução por todas conhecidas nos crimes fiscais. O Conselheiro considerou que estes exemplos são capazes de demonstrar que a criminalização pode trazer efeitos positivos, reforça o valor da criminalização de práticas ilícitas por um lado contrapondo com a importância da descriminalização noutros, dando como exemplo no primeiro caso a violência doméstica, e no segundo a orientação sexual e o adultério lembrando que este no século XIX era crime. Salienta que num caso e no outro são o resultado de uma evolução da sociedade. Considera positivo a tipificação da penalização criminal a discriminação em razão do sexo, da identidade de género, da orientação sexual e da religião. Antevê que a criminalização possa ser útil na consciencialização porém com algumas reservas quanto à eficácia que poderá não ser a desejada.

No uso da palavra o Conselheiro José Falcão referiu que na ótica do SOS Racismo a discriminação racial deve ser da competência do Ministério Público e não das inspeções gerais nem do Alto Comissariado para as Migrações. Relativamente à consciencialização, lembrou o exemplo do efeito das cotas em matéria de igualdade de género, que em sua opinião, contribuiu para a alteração de mentalidades, assinalando verificarem-se mudanças.

Nada mais havendo a acrescentar, a reunião foi declarada encerrada às 16 horas e 40 minutos, pelo Presidente da CICDR, o Senhor Alto-Comissário para as Migrações, que terminou agradecendo a presença e os contributos de todos e todas.

Lisboa, 26 de abril de 2017,

Pedro Calado